

**MENSAGEM DE LEI Nº 013/2025, 18 DE MARÇO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do piso salarial para o cargo de Técnico de Raio-X, bem como sobre outras providências correlatas.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é o reajuste do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Raio-X, em consonância com os preceitos constitucionais e visando a valorização dessa categoria profissional.

Conforme estabelecido no artigo 7º da Constituição Federal, que elenca os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, o inciso V determina a previsão de um piso salarial, conforme se transcreve:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal tem como objetivo reforçar o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população de Aquiraz, particularmente no que se refere à valorização dos profissionais que atuam diretamente na assistência à saúde da comunidade. O Técnico de Raio-X é peça essencial no funcionamento do sistema de saúde local, sendo responsáveis por atividades de extrema relevância no atendimento à população.

Considerando a importância do trabalho desses profissionais, bem como os riscos e responsabilidades a que estão expostos, o piso salarial proposto é de R\$ 2.374,83 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais oitenta e três centavos), garantindo assim maior dignidade e justiça salarial a esses servidores.

Com essa iniciativa, buscamos proporcionar condições adequadas para que os profissionais possam desempenhar suas funções com mais motivação e eficiência, refletindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à nossa população.

A jornada de trabalho regular do cargo de Técnico de Raio-X, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

20/03/2025

Marcelo de Fátima

SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

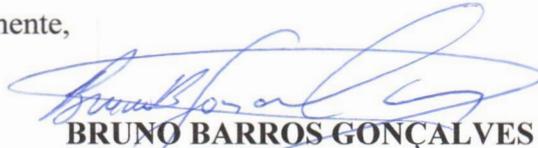
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Maurício Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 038/2025, 18 de março de 2025.

**Fixa o piso salarial para os cargos de Técnico em Raio-X, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

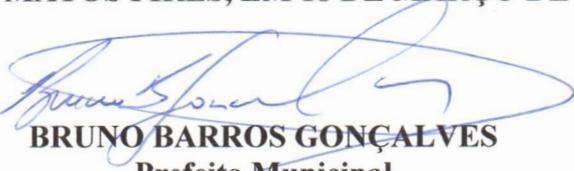
Art. 1º. Fica definido em R\$ 2.374,83 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais oitenta e três centavos), o valor do salário base do cargo de Técnico em Raio-X.

Parágrafo único. Sobre o valor definido no *caput* deste artigo 1º, incidirá adicional de insalubridade no montante de 40% (quarenta por cento) para os profissionais que estejam atuando na área;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Fixa o piso salarial para os cargos de Técnico em Raio-X do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração verbas trabalhistas de férias e 13º salário do cargo de Técnico de Raio X.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 8(oito) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Financeiro		
2025	2026	2027
89.334,70	123.366,96	127.620,99

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	515.306.339,64	270.033.581,16	52,40%	54,00%
2026	535.918.593,23	278.973.018,76	52,06%	54,00%
2027	557.355.336,95	290.924.714,59	52,20%	54,00%

**\*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a fixação do piso salarial para o cargo de Técnico de Raio X do município de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 18 de março de 2025.



**Antonio Neilton dos Santos Silva**  
Secretário de Finanças

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** fixação do piso salarial para o cargo de Técnico de Raio X do município de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 18 de março de 2025.



**Antonio Neirton dos Santos Silva**  
**Secretário de Finanças**